LIAN S.A.- LIGA INTERNACIONAL DE ATIRADORES DE NÍVEL S.A. ESTATUTO DESPORTIVO

INDICE

CAPITULO I. DENOMINAÇÃO

CAPITULO II. DA NATUREZA JURÍDICA

CAPITULO III. DOS OBJETIVOS

CAPITULO IV. DA SEDE

CAPITULO V. DOS INTEGRANTES

CAPÍTULO VI. DOS ATOS UNILATERAIS DA LIAN S.A.

CAPÍTULO VII. DA RESPONSABILIDADE DA LIAN S.A.

CAPITULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO IX. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS AT IRADORES DE NÍVELSA



LIAN S.A.- LIGA INTERNACIONAL DE ATIRADORES DE NÍVEL S.A. ESTATUTO DESPORTIVO

DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Capítulo 1-DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º-A entidade constituída por este instrumento denomina-se LIGA INTERNACIONAL DE ATIRADORES DE NÍVEL S.A. e doravante será tratada pela sigla LIAN S.A.

Capítulo II-DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º A LIAN S.A. é pessoa jurídica de direito privado sob a **denominação LIAN S.A.**— **LIGA INTERNACIONAL DE ATIRADORES DE NÍVEL S.A.**, com fins lucrativos, de caráter esportiva e representativa, amparada pelo Art. 13, Parágrafo único, inc V e art. 27, §9º da Lei 9.615/88, juntamente com toda a Lei 6.404/1976. RACIONAL DE ATIRADORES DE RÍVELSA

- §1-A LIAN S.A. reger-se-á por este estatuto e pelas demais leis que lhe forem aplicáveis.
- §2-A existência se dará por tempo indeterminado e terá como foro a Comarca de Foz do Iguaçu-PR.
- §3-A LIAN S.A. possuirá personalidade jurídica própria e o seu patrimônio não se comunicará com o património pessoal de seus associados.

Capítulo III-DOS OBJETIVOS

Art. 3°- A LIAN S.A., na forma da lei, terá como objetivo fundamental:

- §1-Representar, jurídica e administrativamente os Colecionadores, Atiradores e Caçadores perante as autoridades e órgãos competentes
- § 2º-Organizar e promover Competições Esportivas.
- § 3- Desenvolver em todo o território nacional, as atividades necessárias para fomentar o esporte, na forma de seu Estatuto, Regimento Interno, Regulamento e/ou Resoluções.
- § 4° Apresentar projetos de propositura legislativa perante os órgãos legisladores.
- § 5-Auxiliar os órgãos fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

Capítulo IV-DA SEDE

Art. 4° A LIAN S.A. terá sua sede situada Rua Rui Barbosa, 473, imóvel 15 - Centro, Foz do Iguaçu – PR - Brasil, CEP 85851-170.

Capitulo V-DOS INTEGRANTES

Art. 5° DA COMPOSIÇÃO DA LIGA.

A LIAN S.A. se constitui, além dela mesma, das seguintes pessoas:

- I Clubes Ativos.
- II Atiradores Ativos.
- III- Clubes Inativos e Atiradores Inativos.
- IV- Atiradores Atletas Beneméritos.
- § 1º Consideram-se Clubes Ativos, as pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas, com o devido Certificado de Registro (CR) expedido pelo Exército Brasileiro e que estejam adimplentes com o cumprimento das obrigações Estatutárias.
- §2°-Consideram-se Atiradores Ativos, as pessoas físicas com o devido Certificado de Registro (CR) expedido pelo Exército Brasileiro e que estejam adimplentes com o cumprimento das obrigações Estatutárias.
- §3º-Consideram-se Clubes Inativos ou Atiradores Inativos:
- I- Os Atiradores que solicitarem sua inatividade.
- II- Os Clubes que solicitarem sua inatividade.
- III- Os Atiradores e/ou os Clubes que estejam inadimplentes no cumprimento de suas obrigações estatutárias e/ou, suspensos por infração disciplinar perante o Estatuto.
- §4º Os Clubes Inativos e os Atiradores Inativos perdem o direito de participarem das atividades sociais da LIAN S.A.
- §6º-Consideram-se Sócios Beneméritos, aqueles que pertencendo ou não ao quadro social fizeram jus a essa distinção, mediante aprovação LIAN S.A.
- I- Os Atiradores Atletas Beneméritos são ad aeternum.
- II- Os Atiradores Atletas Beneméritos são remidos das obrigações pecuniárias, sendo isentos das taxas de custeio e manutenção.

- III- Os Atiradores Atletas Beneméritos deverão prestar Juramento, se comprometendo publicamente com a persecução dos fins estatutários.
- IV- Os Atiradores Atletas Beneméritos deverão assinar termo de compromisso, sendo este, um requisito Intrínseco para a sua admissão.
- V- Os Atiradores Atletas Beneméritos serão averbados em registro pôr termo aditivo à margem do presente registro, mediante aprovação da LIAN S.A.
- Art. 6° DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS INTEGRANTES. São obrigações e deveres dos integrantes de qualquer categoria:
- I- Observar e cumprir rigorosamente todas as normas legais impostas pelo Exército Brasileiro EB.
- II- Observar e cumprir rigorosamente todas as normas Estatutárias, assim como, Regimento Intemo, Resoluções e/ou Regulamentos.
- III- Apresentar toda a documentação pessoal e dos respectivos equipamentos sempre que exigida, considerando essa falta passível de exclusão dos quadros associativos.
- IV- Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e condutas de segurança atinentes à prática do Tiro Esportivo.

 Tiro Esportivo.
- V- Zelar pelo cumprimento do Estatuto, abstendo-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva aplicação e observância.
- VI- Contribuir pontualmente com as obrigações pecuniárias.
- VII- Cumprir, no prazo estipulado, com obrigações que tenham assumido perante a Associação.
- VIII- Quitar débito de qualquer natureza com a associação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, considerando essa falta passivel de exclusão dos quadros associativos.
- IX- Não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com os outros associados.
- X- Acatar as decisões proferidas pelos órgãos administrativos no exercício de suas competências.
- XI- Sem prejuízo da liberdade de expressão, tratar com urbanidade e respeito à todos os membros da Associação, ainda que em caso de divergências.
- XII- Zelar pela imagem pública da LIAN S.A.
- XIII- Abster-se, durante as atividades desenvolvidas pela LIAN S.A. de qualquer manifestação de caráter político-partidário e religioso.

- XIV- Manter seu cadastro atualizado.
- XV- Indenizar a Associação pelos danos regularmente apurados.
- XVI- Observar e fazer cumprir exemplarmente o estatuto e regulamento das entidades conveniadas.

Parágrafo único. Frustrada a tentativa do cumprimento voluntário das obrigações pecuniárias, os sócios inadimplentes serão integralmente e/ou extrajudicials e honorários advocatícios, arbitrados segundo a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil vigente à época.

Art. 7º DOS DIREITOS DOS INTEGRANTES. São direitos dos integrantes:

- I- Participar das atividades sociais.
- II- Receber informações, orientações e sugestões que estejam de acordo com os objetivos e propósitos da LIAN S.A.
- III- Peticionar à LIAN S.A. para receber informações sobre suas atividades, devendo a resposta ser oferecida no prazo de 30 (trinta) dias.
- IV- Requerer sua inatividade ou exclusão da LIAN S.A. qualquer tempo, mediante notificação por escrito ou meio eletrônico "e-mail" sem prejuízo do cumprimento das obrigações vencidas até a data do requerimento.
- IX- Recorrer no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, de qualquer sansão aplicada pela Diretoria Executiva que the acarrete prejuízo ou restrição de direitos.
- Art. 8° DA ADMISSÃO DE INTEGRANTES. Serão admitidos como integrantes aqueles que concomitantemente atenderem os seguintes requisitos:
- I- Estejam em dia com suas obrigações legais perante o Exército Brasileiro, apresentando o respectivo Certificado de Registro (CR).
- II- Cumprirem os requisitos formais Estatutárias e as obrigações estatutárias.
- III- Obtiverem aprovação do pedido de inclusão pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A recusa da admissão será imotivada cabendo a LIAN a decisão.

- Art. 9º-DA EXCLUSÃO DE INTEGRANTES. Os INTEGRANTES poderão ser excluídos da LIAN S.A.:
- I- A seu pedido.
- II- Por morte natural.

- III- Por decisão da LIAN S.A. nos casos de infrações.
- Art. 10° DAS PENALIDADES DOS INTEGRANTES. Os associados poderão sofrer as seguintes penalidades:
- 1- Advertência verbal.
- II- Advertência formal.
- III- Suspensão.
- IV- Exclusão.
- § 1º Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for passível de aplicação de outra penalidade.
- I- Da penalidade de advertência formal caberá ao associado o pedido de reconsideração à LIAN S.A.
- III- A advertência formal deverá ser registrada na ficha cadastral do associado.
- § 2º-É passível de pena de suspensão o integrante que:
- I- Reincidir em infração já penalizada com advertência.

 LIGA INTERNACIONAL DE ATIRADORES DE NÍVELSA
- II- Promover discórdia entre os associados.
- III- Atentar contra a disciplina e segurança.
- IV- Prestar informações inverídicas à LIAN S.A. ou de ter comportamento alguma forma as endossar
- V- Praticar atos condenáveis ou ter comportamento inapropriado e inconveniente.
- VI- Atentar contra o conceito público da associação.
- VII- Transgredir, por ação ou omissão voluntária qualquer disposição estatutária.
- VIII- A pena de suspensão deverá ser registrada na ficha cadastral do associado.
- IX- A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos. subsistindo, porém, suas obrigações estatutárias
- §3-É passível da pena de exclusão o INTEGRANTE que:
- I Reincidir em infrações referidas no parágrafo anterior.
- II- Cometer infrações que por sua natureza e gravidade o tome Inidôneo para permanecer na associação, ainda que praticadas fora de suas dependências,
- III- Atentar publicamente contra a moralidade ou interesse da associação, causando danos de difícil reparação.

- IV- Infringir o Art. n° 6, Inciso III do presente estatuto.
- V- A pena de exclusão deverá ser registrada na ficha cadastral do associado.

Capitulo VI-DOS ATOS UNILATERAIS DA LIAN S.A.

- Art. 11 Cabe exclusivamente, de forma unilateral, a LIAN S.A.:
- I- Alterar o presente Estatuto
- II- Representar-se judicial e extrajudicialmente.
- III- Representar em todas as solenidades para as quais for oficialmente convidada, podendo designar um integrante para substituí-la.

Capitulo VII-DA RESPONSABILIDADE DA LIAN S.A.

Art. 12° DA RESPONSABILIDADE DA LIAN S.A. A LIAN S.A. não responde solidária ou subsidiariamente pelos atos dolosos ou culposos praticados pelos Clubes e Atletas integrantes.

Parágrafo único: A responsabilidade da LIAN S.A. limita-se tão somente a edição das regras do campeonato, confecção e entrega de premiação e manutenção do sistema para obtenção de declarações pelos integrantes.

Capitulo VIII-DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13° DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES. A LIAN S.A., no início de cada exercício civil, publicará o Regulamento de cada modalidade de competição no qual, constarão normas complementares ao Estatuto Social, visando dar-lhe boa aplicação.

- § 1º O Regulamento das Competições deverá disciplinar:
- I- As Regras Gerais das Competições.
- II- Tabela de taxas.
- III- Prazos e forma de quitação das obrigações pecuniárias.
- IV -Dias e horários dos eventos.
- V- Regras para utilização dos símbolos, brasão e marcas. Regras para utilização dos uniformes.

Art. 14- DAS TAXAS. A LIAN S.A. publicará no início de cada exercício fiscal a Tabela de Taxas, com os respectivos valores financeiros, assim como a forma de custeio.

Art. 15 - DOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE. Os atributos são:

§1°- As cores oficiais são predominantemente: VERMELHO, PRETA e CAQUI.

§ 2º-As datas comemorativas são:

03 de Agosto-Data da 1º Medalha de Ouro Olímpica do Brasil, medalha obtida no esporte de tiro.

06 de Agosto- Data da Medalha de Prata Olímpica do Brasil no Rio 2016.

04 de Setembro-Data da Fundação da LIAN S.A.

Capitulo IX. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 DA VIGÊNCIA E VALIDADE. Este Estatuto, entrará em vigor na data do seu registro.

Foz do Iguaçu, PR, 05 de setembro de 2023.

LIGA INTERNACIONAL DE ATIRADORES DE NÍVELSA

Jhean Carlos Maran Diretor da LIAN.

JHEAN CARLOS MARAN
DIRETOR DA LIAN S.A.